



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Mariana Reis Cartaxo Justen

Oficial de Registro

Rua César Carelli, nº 90, sala 303 - Pioneiros - CEP: 83.833-054 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3070-3677

## REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 0229602 de 30/01/2024

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **230.058**, data de 30/01/2024, Registro sob nº **229.602**, em **30/01/2024** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Fazenda Rio Grande-PR, 30 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: ERNANI GUARITA CARTAXO NETO:51034930982

CPF: 51034930982

Número série: 7A685B8272A983BF

Válido até: 17/02/2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,53, FUNDEP: R\$4,53, Selo: R\$6,25, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$7,47. Total: R\$ 127,55



## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **ENZEN TELECOM LTDA**, com sede na Rua Cedro, nº 507, Bairro Eucaliptos CEP: 83820-004 no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **24.931.425/0001-82**, que prestará o Serviço de Valor Adicionado, denominado neste contrato como **SVA**, à pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

Tendo justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços - SVA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, na forma da regulamentação vigente.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES:**

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.2 **PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC** é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas dentre outros serviços de valor adicionado, o qual não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de propiciar meios para que o Assinante possa efetuar chamadas de áudio via rede de telefonia de empresas devidamente pela Anatel;

1.3 **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**: é a disponibilização remunerada de materiais, equipamentos e/ou estruturas utilizados pela **CONTRATANTE** para viabilizar a fruição dos serviços de telecomunicações;

1.4 **TERMO DE ADESÃO**, é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao **CLIENTE** o direito de fruição do serviço objeto deste contrato, obrigando as partes nos termos e condições aqui estipulados, ressalvado o direito deste ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.5 **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

### **2. DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

2.1 – De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, ao provimento de serviço de conexão à rede STFC da empresa **ALGAR TELECOM S/A**, CNPJ: 71208516000174, sediada à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com a autenticação da rede e conexões por da Infraestrutura da **CONTRATADA** para propiciar a fruição dos serviços

## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

de telecomunicações prestados por PRESTADORAS STFC, mediante a interligação das partes.

2.2 As características e especificações técnicas dos serviços; o endereço de instalação; os valores mensais a pagar por cada serviço; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE ADESÃO e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

### **3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

3.1.1 – Como PROVIDOR dos serviços de provimento de conexão à rede STFC, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

3.1.2 – Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus CONTRATANTES.

3.1.3. – Atender e responder as eventuais reclamações do CONTRATANTE relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

3.1.4 – Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da CONTRATADA, com o recebimento de chamados durante o período das 08:00 às 20:00 horas, 7 dias por semana via central de atendimento ao CONTRATANTE e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.1.5 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

### **4. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

4.1 – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

4.1.1 – Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO.

4.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando a CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

4.1.3 – Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, bem como informar qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.);

4.1.4 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos;

4.1.4.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

4.1.5 – Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da CONTRATADA as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato;

## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

4.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

4.1.7 – Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.

4.1.8 – Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessário a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados, e o Provimento de serviços de conexão à rede VOIP.

4.1.9 – Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

4.1.10 – Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

### **5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor mensal descrito no termo de adesão, conforme acordado na contratação e obedecendo aos limites constantes no presente Contrato.

5.2. A mensalidade terá como vencimento todo dia 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) (a escolher) de cada mês, sendo obrigação da CONTRATADA a entrega do boleto com ao menos 5 (cinco) dias antes do vencimento.

5.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através título de crédito ou transferência bancária para a conta estipulada pela CONTRATADA ou por outras formas que possam vir a ser indicadas no TERMO DE ADESÃO.

5.3.1. A CONTRATANTE autoriza a emissão de título de crédito útil à cobrança de seus créditos de acordo com o plano e serviços adicionais contratados.

5.3.2. Haverá a aceitação tácita do título de crédito, salvo manifestação em contrário em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do título.

6.4. A prestação do serviço inicia-se a partir da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.

6.5. Poderá haver correção do valor do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA a cada 12 (doze) meses. Este valor será definido pela CONTRATADA, tendo como base a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) naquele período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.6. Em caso de alteração da periodicidade do pagamento, esta será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo CONTRATANTE e/ou não vencidas.

5.6.1. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação.

## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

5.7. Caso o CONTRATANTE queira contestar qualquer cobrança, deverá fazê-la em até 5 dias após o vencimento fatura, por meio das centrais de atendimento ao CONTRATANTE disponibilizado pela CONTRATADA.

5.7.1. Sendo constatada a procedência da reclamação, a CONTRATADA ressarcirá os valores na próxima fatura.

5.8. Caso o CONTRATANTE escolha contratar além do provimento de acesso STFC, outros serviços ofertados pela CONTRATADA, desde já autoriza a emissão de um único boleto de cobrança e, sendo possível, o faturamento em uma única nota fiscal.

### **6. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

6.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

6.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

6.3. O CONTRATANTE declara ciência de que a ocorrência de interrupção ou falhas nos serviços STFC poderá afetar a fruição dos serviços de acesso à rede, sem que seja configurada a responsabilidade da CONTRATADA.

### **7. PENALIDADES:**

7.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, haverá correção monetária a ser calculada pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

7.2. A inadimplência poderá ensejar a suspensão dos serviços nos termos da regulamentação vigente e mediante notificação prévia, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação.

7.3 O descumprimento de qualquer disposição contratual poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo a reparação de danos diretos e indiretos, comprovadamente ocasionados à outra parte.

### **8. A VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo fixado no TERMO DE ADESÃO e no TERMO DE PERMANÊNCIA quando aplicável.

8.2 – A formalização da rescisão antecipada pelo CONTRATANTE deverá ser efetuada mediante notificação à CONTRATADA, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

8.3 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

8.4 – Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.4.1 – Atraso no pagamento das mensalidades em período superior a 75 (setenta e cinco) dias da notificação;

8.4.2 – Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço;

8.5 – Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.5.1 – Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

8.5.2 – Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação do poder público;

8.5.3 – Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

8.5.4 – Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.5.5 – Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.5.6 – Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.

8.6 – A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

8.6.1 – A imediata interrupção dos serviços contratados.

8.6.2 – A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

8.6.3 – A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

### **9. A CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 – As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

9.2 – As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes

## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

9.3 – A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

9.4 - A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

9.4.1 - A **CONTRATADA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a qualquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente ([Lei Nº 12.965/2014](#) e [Decreto Nº 8.771/2016](#)) ou determinação legal.

9.4.2 - A **CONTRATADA** responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela **CONTRATADA** em resposta ao Incidente.

9.6 - A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

10.1 – O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo, com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

10.2 – As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

10.3 – As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **CONTRATADA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se à futuras disposições legais.

10.4 – O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

10.5 – Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o

## **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA PROVIMENTO DE ACESSO A REDE STFC**

restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

10.6 – As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

10.7 – As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

10.8 – A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

10.8.1 – Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista neste contrato.

10.9 – O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.

10.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

### **11. DO FORO**

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 04 de Janeiro de 2024.

CONTRATADA